



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MARUIM  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

JUSTIFICATIVA

A comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Maruim, instituída pela Portaria nº 03/2018, de 02/01/2018, apresenta justificativa para contratação de empresa para prestação de serviços de Reparos e Manutenção na Unidade do Programa Saúde da Família PSF São José e São Pedro, aduzindo o seguinte:

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada **para prestação de serviços de Reparos e Manutenção na Unidade do Programa Saúde da Família PSF São José e São Pedro;**

Considerando que os valores das propostas apresentadas sendo inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não é necessário processo licitatório, deste modo, contrata-se por dispensa sob a égide do art. 24, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação - razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço - ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, que a partir das propostas apresentadas a de menor preço deverá ser escolhida, e seguindo o disposto no art.26 da Lei supracitada, esclarecemos que **CONSTRUTORA FOCUS LTDA-ME**, foi escolhido, pelo fato de ter sido ele o que apresentou o menor preço, para prestação dos serviços citados. Confrontando as propostas apresentadas verificamos, facilmente, ser o preço dos serviços vencedor compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo;

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) prestadores de serviços e analisada a documentação exigida, verificou-se que a empresa melhor habilitada é a empresa

FACSA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MARUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONSTRUTORA FOCUS LTDA-ME**, foi classificado em 1º lugar, por ter apresentado o menor preço, **RS 14.691,54 (Quatorze mil seiscientos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, viabilizando a contratação por **dispensa de licitação**, na forma do artigo 24. I. c/c art. 26. parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, cujas despesas dela decorrentes serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 04004- Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2010- Gestão da Atenção Básica em Saúde -PAB

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1212.

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Maruim, 16 de Janeiro de 2018.

  
**ELENILDES ALVES DOS ANJOS**  
Presidente da CPL

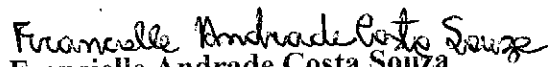
  
**LAIZE SANTOS DE ALMEIDA**  
Secretária

  
**CLEIDE MARTINS MOREIRA SANTOS**  
Membro

  
**TEFSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro

RATIFICO

Em, 16 de  janeiro  de 2018

  
**Francielle Andrade Costa Souza**  
Secretária Municipal de Saúde